



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Resolução Nº 291 de 25 de outubro de 1996.

CONCEDE TITULO DE
CIDADANIA BIBARENSE.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DUAS
BARRAS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido ao Deputado José Borges Kaki, o Título de Cidadão Bibarense, pelos relevantes serviços prestados a Comunidade de Duas Barras.

Art. 2º - A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior que será entregue oportunamente em Sessão Solene.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras.

Duas Barras, 25 de outubro de 1996

MANOEL MESSIAS PEREIRA

PRESIDENTE



Em 17 / 10 / 1996
1.ª votação: *M. J. Botelho Lutterbach*
Em 24 / 10 / 1996
2.ª votação: *M. J. Botelho Lutterbach*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15 de 17 de OUTUBRO DE 1996.

CONCEDE TÍTULO DE
CIDADANIA BIBARRENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS
BARRAS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido ao Deputado JOSÉ BORGES KAKI, o título de cidadão Bibarrensense, pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Duas Barras.

Art. 2º - A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior que será entregue oportunamente em Sessão Solene.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco,

Duas Barras, 17 de Outubro de 1996.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach

= LUÍZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH =

- VEREADOR -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Projeto de RESOLUÇÃO 15/96, incluso, originário VED
DOR LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH, é constitucional, nada ter
portanto, que se lhe objetar quanto à sua legalidade.

No mérito, merece ser acolhido favoravelmente.

Isto posto, o nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Sessões Marechal Humberto Castelo Branco,
Duas Barras, 22 de outubro de 1996

JUSTIÇA DE REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ ORAIR GUEBEL
PRESIDENTE

AUDELIR F.P. TEIXEIRA
PRESIDENTE

AUDELIR F.P. TEIXEIRA
RELATOR

WALDIR VELOSO
RELATOR

WALDIR VELOSO

LUIZ CARLOS B. LUTTERBACH